

QUEBRA DE CONTRATOS CAMBIAIS: ASPECTOS ECONÔMICOS, LEGAIS E POLÍTICOS

Luciana Luk-Tai Yeung

Professora Doutora Adjunta – Insper Instituto de Ensino e Pesquisa

lucianay@insper.edu.br

Palavras-chave: contratos cambiais, STJ, decisões judiciais

1. Introdução

É bem sabido que o mau funcionamento das taxas de câmbio e / ou das políticas de governo eles podem criar sérios problemas econômicos. No entanto, os aspectos jurídicos criados por problemas com as taxas de câmbio são raramente discutidos. A falta de compreensão dos problemas deste tipo é particularmente preocupante em países como o Brasil, onde um grande número de ações judiciais é gerado sobre o tema e onde, historicamente, tem havido alta instabilidade na taxa de câmbio. Os movimentos recentes, com a crise na União Europeia e nos EUA só reforçam essa tendência.

O objetivo principal desta pesquisa é fazer uma análise empírica, quantitativa e qualitativa, de processos criados pela má gestão das políticas cambiais e suas consequências na microeconomia, como a quebra de contratos atrelados ao câmbio. Pretende-se analisar o conteúdo dos casos mais frequentes de litígios relacionados a questões cambiais e as decisões mais frequentemente tomada pelos juízes brasileiros, mais especificamente, no STJ (Superior Tribunal de Justiça).

2. Questões de Análise

As seguintes questões nortearam esta pesquisa:

1. Quais são as principais questões relacionadas com o câmbio, que são tratados nos tribunais brasileiros?
2. Como os tribunais têm decidido sobre estas questões?
3. Quem têm sido os principais litigantes nos casos envolvendo problemas com taxas de câmbio?

Esta pesquisa ainda está em curso, e apenas os resultados preliminares serão apresentados nesta pesquisa.

3. Base de dados, Variáveis e Metodologia

Para responder às questões de pesquisa colocadas acima, foi criado um banco de dados constituído por decisões judiciais emitidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Esses foram exclusivamente casos de "Recursos Especiais". O período escolhido para análise foi de janeiro de 2001 a janeiro de 2011.

A fim de criar o banco de dados, acessou-se o site de jurisprudência do STJ e usou-se o filtro com a palavra-chave "taxa de câmbio". Com isso feito, e incluído o período de tempo acima indicado, cerca de 520 Recursos Especiais são indicados. Para fins deste resumo, e devido à limitação do tempo, uma amostra de 136 casos foi analisada (26% do total). Pretende-se concluir a avaliação do restante da amostra até a apresentação no Encontro.

Algumas variáveis foram analisadas: (i) a quem a decisão do STJ acabou favorecendo (tipo de litigante); (ii) se o STJ reverteu a decisão tomada pelos tribunais inferiores. Também foram analisadas variáveis de "caracterização do Recurso Especial": tipo de litigantes envolvidos no caso – autor e réu. Criamos quatro categorias possíveis de litigantes: indivíduos, empresas (independente do tamanho e do tipo) – exceto as instituições financeiras, instituições financeiras, e instituições públicas (a nível federal, estadual ou municipal, autarquias públicas) – exceto instituições

financeiras públicas). Também se analisou em que Unidade da Federação o litígio teve origem. Finalmente, analisamos que tipo de assunto foi envolvido, dado que problemas cambiais surgem em casos contratuais, casos de falência, tarifas e impostos, e até mesmo em casos criminais.

4. Resultados Preliminares – Estatísticas Descritivas

O assunto mais frequente na amostra analisada referente a dívidas de empresas em falência que estavam atreladas ao câmbio: 41,90% da amostra preliminar. Nestes casos, geralmente, o credor (instituições financeiras) exigiu da empresa em falência o pagamento da dívida cambial antes de todas as demais. O segundo assunto mais frequente referiu-se ao pagamento do IOF, o Imposto sobre Operações Financeiras (33,09%). Na verdade, ao se combinar casos relacionados com este imposto e casos relacionados a outros impostos, somam-se 45,59%. Parece claro que na gestão da taxa de câmbio, modificando-se ou impondo-se novos impostos, o governo brasileiro induz à criação de muitas ações judiciais por parte de indivíduos e empresas.

Assunto	Porcentagem
Falência	41,90%
IOF	33,09%
Impostos/Tarifas	12,50%
Contratos cambiais (outros)	6,60%
Crimes Financeiros	4,40%

As empresas aparecem como o tipo mais frequente de autor (recorrente) nos Recursos relacionados a taxas de câmbio, somando quase metade dos casos. Estas eram basicamente empresas que deviam dinheiro a instituições financeiras ou outras empresas privadas em casos contratuais; ou mesmo, tinham dívidas tributárias. O segundo maior grupo de recorrentes foram as instituições financeiras (27,20%). Em quase todos estes casos, a instituição financeira apareceu como credor de uma empresa, e, em menor grau, de um indivíduo. O Estado também apareceu como um autor importante, somando 22,10% de todos os casos. Estas foram situações em que o Estado estava tentando forçar o pagamento de um imposto por uma empresa ou um indivíduo. Finalmente, houve casos em que os indivíduos eram recorrentes, principalmente em casos contra o Estado.

Tipo de Recorrente	Porcentagem
Empresas, que não Instituições Financeiras	48,50%
Instituições Financeiras	27,20%
Estado (União, Estado, Municípios, Ministério Público, Banco Central, etc.)	22,10%
Indivíduos	2,21%

Não surpreendentemente, a distribuição de tipos de recorridos foi muito semelhante a dos tipos de recorrentes. Instituições não-financeiras e empresas apareceram com mais frequência, seguidos pelo Estado, depois pelas instituições financeiras e, finalmente, pelos indivíduos – o que, nestes casos, foram na sua maioria composta de indivíduos condenados por crimes financeiros relacionados com câmbio.

Tabela 3: Tipo de Recorrido	
Empresas, que não Instituições Financeiras	44,85%
Estado (União, Estado, Municípios, Ministério Público, Banco Central, etc.)	29,40%
Instituições Financeiras	19,12%
Indivíduos	6,60%

Os estados mais frequentes como origem dos Recursos Especiais não causaram surpresas: São Paulo, com 31,60% dos casos, seguido pelo Rio Grande do Sul (embora não seja o segundo mais populoso, ou o segundo mais economicamente ativo, é conhecido como o mais litigioso, com um dos mais altos índices de ações judiciais por habitante do país), e finalmente, pelo Rio de Janeiro, com 11,80% de todos os casos.

Tabela 4: UF de Origem	
São Paulo	31,60%
Rio Grande do Sul	29,40%
Rio de Janeiro	11,80%

No que se refere à decisão final tomada pelos magistrados do STJ, quase 40% dos casos obteve provimento, parcial ou total. Por outro lado, em 60% dos casos, os magistrados do STJ não deram provimento ou conhecimento ao Recurso. Em 41,18% das decisões o STJ reformou – parcial ou integralmente – a decisão tomada anteriormente pelos tribunais inferiores. Em 58,52% de todas as decisões a decisão do tribunal inferior foi inteiramente mantida pelo STJ.

Tabela 5: Decisão do STJ	
Provimento (total ou parcial)	39,71%
Não provimento / Não conhecimento	60,29%

Tabela 6: Reforma da decisão inferior pelo STJ	
Sim	41,18%
Não	58,82%

Economistas, empresários e profissionais do direito apontam para evidências de um suposto "viés pró-devedor" pelos magistrados brasileiros. Este tópico não tem sido amplamente estudado, pelo menos de forma empírica, e as condições sob as quais pode ocorrer também não são bem conhecidas. A fim de obter alguma evidência empírica preliminar sobre esta questão, analisamos a

frequência com que as decisões tomadas pelo STJ favoreceram o devedor. Os resultados indicaram uma percentagem muito elevada (75%) dos casos em que a decisão do STJ favoreceu o credor – pelo menos na análise da base atual.

Devedor	20,59%
Credor	75,00%

Obs.: Os números não somam 100%, porque, em alguns casos, uma terceira parte - nem devedor nem credor - era litigante, e a decisão acabou favorecendo-a.

Também como parte da discussão sobre o suposto viés pró-devedor, há uma ideia generalizada de que os juízes no Brasil tendem a favorecer a parte mais fraca, devido aos altos níveis de desigualdade econômica, e também devido a alguns movimentos históricos entre os grupos de juízes que têm defendido para "ativismo judicial" e que visa implementar a redistribuição de renda por meio de seu poder judicial. A fim de verificar esse viés "pró hipossuficiente", analisamos especificamente se os magistrados no STJ favoreceram a parte mais fraca em uma ação judicial. Para fazer isso, era necessário criar um ranking tipos de litigantes do "mais fraco" ao "mais forte". No ranking criado, "indivíduos (pessoas físicas)" foram classificados como sendo o nível mais baixo de "força". Em seguida, estavam as empresas, em geral. Depois, as instituições financeiras (uma vez que são principalmente credores, e uma vez que são geralmente grandes bancos nacionais ou multinacionais). Finalmente, o Estado (União, Estados ou Municípios, bem como instituições públicas) foi classificado como o "mais forte" no ranking. Levando-se isso em consideração, verificou-se que as decisões do STJ normalmente favoreceram a parte mais forte da relação

Hipossuficiente, ou parte mais fraca	24,26%
Parte mais forte	72,80%

5. Conclusões Preliminares

Com o presente trabalho, encontramos evidências de vários problemas judiciais criados por uma má condução das políticas cambiais no país. Por um lado, as decisões judiciais têm sido muito rigorosas com as empresas que têm dívidas com instituições financeiras e com o Estado, principalmente em casos de contratos atrelados à taxa de câmbio, e também em casos relacionados a impostos sobre operações cambiais (o IOF, por exemplo).

O próximo passo da investigação incluirá, principalmente, o aumento do tamanho da amostra. De acordo com a primeira análise, estimou-se de que existem cerca de 500 casos no STJ, no período entre 2001 e 2011, que estão relacionados com problemas cambiais. Também será feita uma pesquisa na literatura empírica sobre o assunto em pauta, mesmo sabendo-se da existência de poucos deles no Brasil.